



Resposta do Executivo 134/2025

Protocolo 40644 Envio em 13/05/2025 07:42:37

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0282/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Requerimento nº 0130/2025-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003291/2025-79.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a gestão do Grande Lago e das margens do mesmo, onde foi implantada uma Área de Preservação Permanente, em relação aos questionamentos 1 a 4, segue em anexo o Despacho, com informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente, gestor da política pública em gestão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 12/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062607** e o código CRC **730E1F78**.

Referência: Processo nº

3535507.414.00003291/2025-79

SEI nº 0062607



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00003291/2025-79

Interessado: Antonio Takashi Sasada

Assunto: Resposta Requerimento 130/2025-SO - DMMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

1.. A prefeitura possui a gestão do acesso ao espelho de água por meio do Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício?

Apenas da área licenciada para uso de lazer destinada ao Grande e Pequeno Lago, conforme Autorização Cetesb 11087/2013 e TCRA 11080/2013

1.a) Se sim, anexar os documentos que comprovem isso (TAC, contrato e outros).

Anexos I e II, cópias Autorização CETESB 11807/2013 e TCRA 11080/2013.

1.b) Se não, de quem é a gestão do acesso ao espelho de água do Grande Lago?

Gestão do acesso ao espelho d'água é competência do Estado para qualquer atividade que implica interferência em áreas de preservação permanente ou uso de recursos hídricos.

2.. Com a desapropriação da área dos lindeiros do Grande Lago, houve a proibição do acesso à agua por parte desses lotes desapropriados e indenizados?

Sim.

2.a) Se sim, anexar os documentos que comprovem isso (TAC, contrato e outros).

A propriedade privada, quando localizada às margens de rios navegáveis, é sujeita a limitações e regulamentações específicas. Os proprietários dessas terras devem observar as normas ambientais, incluindo as faixas de preservação permanente (APPs), que podem restringir o uso e transformação da área próxima ao corpo hídrico. As áreas desapropriadas foram indenizadas pela SABESP e são classificadas como áreas de inundaçao e áreas de preservação permanente. O acesso depende de legislação específica aplicada ao tema, como o Novo Código Florestal.

2.b) De quem é a gestão dessas áreas desapropriadas?

As áreas desapropriadas foram classificadas como de inundaçao e áreas de preservação permanente (APP). As áreas inundadas fazem parte do atual espelho d'água do Grande Lago, é patrimônio natural regulado pelo Estado e sua utilização deve seguir as normas estabelecidas na legislação aplicada ao uso e proteção dos recursos hídricos, precisa de licenciamento ambiental e outorga para utilização da área. A gestão da área outorgada e licenciada para o Balneário é da Prefeitura, sob responsabilidade e coordenação da Secretaria de Turismo. As áreas classificadas como APP também seguem as normas federais e estaduais para o licenciamento, e sua preservação e manutenção estão sob a responsabilidade conjunta do Estado e do Município.

3.. Houve alguma reunião ou contato entre a Sabesp e a atual gestão do Prefeito sobre a cessão da área hoje transformada em APP para a exploração turística dentro do contexto do Grande Lago?

A Secretaria de Meio Ambiente não tem conhecimento. Indiferente de existir ou não tratativas sobre o tema, é importante ressaltar que qualquer intervenção em área de preservação permanente depende de licenciamento ambiental e que, para o Complexo do Grande Lago, já existe licenciamento ambiental emitido para atividades de lazer e exploração turística. Destacamos ainda a importância de zelar pelas normas de proteção ambiental das áreas de preservação permanente que margeiam não só o reservatório artificial Grande Lago, mas também de todo o leito do Rio Ribeirão do Alegre, uma vez que este é o principal rio usado para o abastecimento de água do município.

3.a) Se sim, quem esteve presente e quais as decisões tomadas?

Prejudicado.

3.b) Se não, há interesse da gestão municipal em tomar tal iniciativa?

Não. Apenas na manutenção das licenças já emitidas para o Balneário Grande Lago.

4.. Existe a possibilidade de entendimentos administrativos para permitir o acesso à água, por meio dos lotes lindeiros, sem que haja prejuízo à APP?

Não. Qualquer intervenção em áreas de preservação permanente depende de licenciamento ambiental tramitado junto a órgão Estadual e/ou Federal.

4.a) Se sim, a prefeitura já entrou em contato com a Sabesp? Pretende entrar em contato? Explique.

Prejudicado.

4.b) Se sim, a prefeitura já entrou em contato com o Ministério Público sobre esta pauta? Pretende entrar em contato para estudar a situação? Justifique.

A participação do Ministério Público na Ação que resultou na reconstrução do Balneário encerrou com o cumprimento das ações estabelecidas no acordo judicial nos autos do Processo 417.01.2003.002766-2 da 1ª Vara Judicial de Paraguaçu Paulista, celebrado entre Ministério Público e SABESP. A dominialidade das áreas é do Estado e qualquer interferência nas áreas de preservação permanente precisa tramitar diretamente junto aos órgãos responsáveis pelo Licenciamento Ambiental.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Dr. Camilo Plácido Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Projetos Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Secretario Municipal**, em 07/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0062137** e o código CRC **896E5155**.

Referência: Processo nº

3535507.414.00003291/2025-79

SEI nº 0062137

Resposta do Executivo 134/2025 Protocolo 40644 Envio em 13/05/2025 07:42:37
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paragnacapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22987/22987_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO

12. Finalidade do Período

AUTORIZAÇÃO ELABORADA COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A INTERVENÇÃO EM 2,77 ha DEVIDO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA EM ÁREA RECONHECIDAMENTE DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL DESTINADA A REALIZAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS AO AR LIVRE, IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS E TRILHAS, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE LANÇAMENTO DE BARCOS E PEQUENOS ANCORADOUROS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, ETC., OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 12.651/2012, DE FUTURA APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A SER FORMADA PELO RESERVATÓRIO DO GRANDE LAGO EM ÁREA DO PARQUE BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA - SP.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.

Outra Áreas Protegidas

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.

APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO FUTURO RESERVATÓRIO DO GRANDE LAGO

15. Documentos Relacionados

TIPO N° Data de Emissão
CETESB - TCRB Licenciamento 0000011080/2013 30/01/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Área Autorizada para Mina (em ha)
Curso d'água perene ou intermitente	2,770000
Total (em ha)	2,770000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m ³)
---------------	--------------	---------------	------------------	-------------------------------------

Total (em unidades)

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
---------------	----------------	---------------------	------------------	-----------------------------	-------------------------

Total

19. Observações:

15. OBSERVAÇÃO:

- CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SAMA 36/2009, ANTES DO INÍCIO DA INTERVENÇÃO CIVIL, SERÁ DEVIDAMENTE MARCADA A PROPRIEDADE, NA TESTADA DO TERRENO VOLTADA PARA A VIA DE CIRCULAÇÃO, PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,70M, COM FUNDO BRANCO E LETRAS PRETAS, VISÍVEL AO PÚBLICO DURANTE A EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO, COM AS SEGUINTESE INFORMAÇÕES:

- NÚMERO DO PROCESSO CETESB.
- NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO.
- DATA DA EMISSÃO.
- NÚMERO DO TERMO DE COMPRO

- AUTORIZAÇÃO EMITIDA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.651/2012 E DO TERMO DE ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO n.º 417.01.2003.002766-2).

- VÁLIDA SOMENTE COM A PLANTA ASSINADA E CARIMBADA PELA AUTORIDADE AMBIENTAL

- CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TGBA N.º 11.080/2013

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
30/01/2013	CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis
22. Data da validade	23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental
30/01/2015	

Luis Eduardo Vargas Medeiros
Gerente da Agência Regional de Assis
CREA 5062982/62 Reg 59 2895-0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000011087 / 2013

2. Sigla/Número/Año do Processo
000005910099 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo da madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de Origem Florestal – DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

30/01/2013

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

22. Data da validade

30/01/2015

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Luis Eduardo Zumbue Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
CREA 5062982002 Reg 59 2895-0

2 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 000011080 / 2013 2. Sígia/Número/Ano do Processo 000005910099 / 2012

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. CPF ou CNPJ

44547305000193

5. Nome do Procurador ou Representante Legal

Ediney Taveira Queiroz

6. CPF ou CNPJ

36288756849

7. Denominação da propriedade

PARQUE BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

8. Área total da propriedade (ha)

13,766500

9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)

PARQUE BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

10. CEP

19700-000

11. Município

PARAGUAÇU PAULISTA

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta

7523600 Latitude

546300 Longitude

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento

Regularização de Empreendimento

14. Área total a ser recuperada

2,77000

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

1 - PLANTIO DE 4.618 (QUATRO MIL, SEISCENTAS E DEZOITO) MUDAS DE ESSÊNCIAS NATIVAS DIVERSAS TÍPICAS DA REGIÃO SENDO 1/3 DE NÃO PIONEIRA E 2/3 PIONEIRAS, PARA AUMENTAR A BIODIVERSIDADE LOCAL, REABILITAR AS APP's PARA CUMPRIR SEU PAPEL DE ABRIGAR FLORA E A FAUNA SILVESTRE, PROTEGER O SOLO E OS RECURSOS HÍDRICOS E PROPICIAR MELHORIA NA PAISAGEM. AS MUDAS DEVERÃO SER RESISTENTES AO ENCHARCAMENTO (SE PLANTADAS EM SOLO ÚMIDO), PLANTADAS EM ESPAÇAMENTO DE 3 X 2 M, SEGUINDO-SE TODAS AS DETERMINAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PARA O PLANTIO, TAIS COMO: LIMPEZA DO LOCAL, COMBATE ÀS ERVAS DANINHAS, PRAGAS E DOENÇAS, REPOSIÇÃO DAS MUDAS MORTAS, IRRIGAÇÃO, ADUBAÇÃO, ETC;

2 - EFETUAR O REPLANTIO COM ESPÉCIES NATIVAS DA FLORA LOCAL À MEDIDA QUE FOREM OCORRENDO FALHAS NO PLANTIO ORIGINAL, SENDO ADMISSÍVEL, AO FINAL, NO MÁXIMO DE 5% DAS FALHAS;

3 - MANTER A PLANTAÇÃO CONSTANTEMENTE LIMPA, LIVRE DE PLANTAS INVASORAS OU ARBUSTOS QUE POSSAM PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DAS MUDAS FLORESTAIS PLANTADAS, ATÉ QUE ULTRAPASSEM 1,50 METROS DE ALTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL N° 10.780/01;

4 - A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS E PRESERVAÇÃO PERMANENTE MEDIANTE O REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVAS DEVERÁ SEGUIR OS MOLDES DA LEI 9.989/98 E DA RESOLUÇÃO SMA 08/08.

OBS.: O PRESENTE TCRA TEM COMO FINALIDADE A COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM 2,77 ha PARA A REGULARIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA EM ÁREA RECONHECIDAMENTE DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL DESTINADA A REALIZAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS AO AR LIVRE, IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS E TRILHAS, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE LANÇAMENTO DE BARCOS E PEQUENOS ANCORADOUROS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, ETC., OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 12.651/2012, DE FUTURA APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A SER FORMADA PELO ESTABELECIMENTO DO GRANDE LAGO EM ÁREA DO PARQUE BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP.

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura

24 mês(es) para o início das medidas de recuperação (30/01/2015)

42 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (30/07/2016)

30 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (30/07/2015)

Periodicidade de 6 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo

ENGº AGRÔNOMO ANTÔNIO MARCOS DA SILVA

18. Nº CREA

685041104

19. Nº ART

92221220130018244

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- Devem ser observadas as Resoluções SMA nº 08/2008, nº 47/2003 e nº 21/2001 que fixam orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dão providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 51.592,58 2.663,53 UFESP's

23. Data da expedição

30/01/2013

24. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

26. Assinatura da 1ª Testemunha

Engº Agrº EDSON AMBROSIO
ENGENHEIRO I
CREA 0692511028 Reg. 59-006853

27. Assinatura da 2ª Testemunha

ABR. Agnese

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo

Luis Eduardo Zúñiga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
CREA 50629827/02 Reg. 59 2895-0

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número
0000011080 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000005910099 / 2012

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da data no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data da assinatura deste T.C.R.A.;
- V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovada a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição

30/01/2013

26. Assinatura da 1ª Testemunha

Eng° Agr. EDSON AMBRÓSIO
ENGENHEIRO I
CREA 0062511028 Reg. 59-006853

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo

LUIS Eduardo Zuniga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
CREA 5062982762 Reg. 59 2895-0

24. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

27. Assinatura da 2ª Testemunha

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Página 2 de 2

